EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, NO ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2026

A VASPJ – REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ 10.841.010/0001-03, através de seu representante legal infra-assinado, vem tempestiva e respeitosamente à presença de Vossa Senhoria com fulcro no que dispõe o estabelece, os incisos I e II do § 1º do art. 165, da Lei 14.133/2021 apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão de declarar vencedora do item 29 do pregão eletrônico supracitado, a empresa BHDENTAL COMERCIAL LTDA, CNPJ 29.312.896/0001-26, ora aqui denominada recorrida ou BH DENTAL, em face da r. decisão que declarou o resultado do pregão eletrônico em epígrafe, o que faz segundo os fundamentos de fato e de direito adiante aduzidos.

I CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS

Tem-se em mira pregão eletrônico que tem por objeto "*registro de preços para aquisição de móveis, eletrodomésticos, equipamentos médico hospitalares.*", no âmbito do qual a recorrida foi declarada vencedora, por uma equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão de Licitação, porém irresignada, a recorrente VASPJ – REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP interpõe o

RECURSO ADMINISTRATIVO

em tela, ao argumento de que a recorrida não supre as demandas do instrumento convocatório, ainda, nos termos do Art. 165, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21, caso Vossa Excelência não culmine com o Juízo de Retratação da decisão guerreada, requer seja o presente recurso com suas razões devidamente encaminhado a autoridade superior competente para as medidas de praxe.

> *"§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos."*

Preliminarmente esta recorrente pede licença para afirmar o respeito que dedica ao (a) Senhor(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, e destaca que o presente recurso tem a única intenção de auxiliar uma melhor contratação para a administração.
Antes de adentrar ao mérito, cumpre a esta destacar, a tempestividade da presente peça recursal com base o que se preceitua no Edital:

VICENTE AMARO SEADE PIRES JUNIOR:00776855980
Assinado de forma digital por VICENTE AMARO SEADE PIRES JUNIOR:07768559805980
Dados: 2026.05.27 21:56:29 -03'00'

"A apresentação das razões do recurso se dará em momento único, ***no prazo de até 03 (três) dias úteis****, a contar da data de intimação através do sistema eletrônico."*

I. INTROITO

Após a devida publicação do pregão eletrônico em tela, tendo interesse em participar do certame, esta recorrente, elaborou proposta condizente, inteligível e propícia para lote de interesse para execução do objeto requerido por este Órgão Público, porém a empresa BHDENTAL COMERCIAL LTDA sagrou-se vencedora pelo menor preço, ao arrepio as normas editalícias

O equipamento ofertado pela ora recorrida da marca DENTEMED, modelo PRIME ONE não atende as especificações técnicas exigidas pelo edital, pois não possui base com proteção em borracha ou material similar, não possui sistema de desinfecção de dutos de água e spray com válvula anti- refluxo, o refletor em LED não possui giro de 620º, a bacia da cuspideira é fabricada em plástico PBT.

Primeiramente, faz-se muito importante esclarecer que o objeto deste edital, está sob regime da vigilância sanitária, e, portanto, precisa obedecer a alguns parâmetros conforme esclarecidos a seguir:

Cadeiras odontológicas, objeto deste certame, como também desta peça recursal, através da portaria sob nº 384 de 18/12/2020, estão na lista de produtos de **certificação compulsória**, conforme acesso ao site do INMETRO http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/compulsorios.asp , ITEM 65 - Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária:

	Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária	Produto		Certificação	Anvisa	PAC	Portaria n.º 384 de 18/12/2020
65	Lista de produtos 1. Equipamentos sob regime de vigilância sanitária, inclusive suas partes e acessórios, com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres h						

Sendo assim, os fabricantes, devem apresentar certificação de conformidade deste equipamento, através dos Organismos de Certificação de Produtos – OCP, acreditados pelo Inmetro, os quais elaboram testes de qualidade do produto e aí terão o selo de garantia de qualidade do INMETRO.

Após sua regulação junto ao INMETRO, a cadeira precisa regularizar-se junto a ANVISA e segundo a regra 13 do Manual para Regularização de Equipamentos Médicos da ANVISA, em sua página 188, disponível através do link https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/produtos-para-a-saude/manuais/manual-regularizacao-gquip , as cadeiras odontológicas são consideradas equipamentos de baixo risco, ou seja, registro CLASSE I, vejamos o PRINT:

VICENTE AMARO SEADE PIRES JUNIOR:00776855980 Assinado de forma digital por VICENTE AMARO SEADE PIRES JUNIOR:00776855980 Dados: 2026.05.27 21:56:43 -03'00'

Regra 13 - Todos os outros dispositivos médicos ativos.

Esta é uma regra de cobertura para todos os dispositivos ativos não cobertos pelas regras precedentes.

REGRA 13	EXEMPLOS
Todos os outros dispositivos médicos ativos, não enquadrados nas regras anteriores, são classificados na classe I.	- Produtos ativos destinados à sustentação externa do paciente (por exemplo, camas hospitalares, gruas de paciente, cadeiras de rodas, cadeiras odontológicas). - Foco odontológico e cirúrgico.

Portanto, é necessário que os licitantes arrematantes apresentem os certificados do INMETRO e registro do equipamento junto a ANVISA em plena validade, comprovando sua permissão de comercialização em território nacional, para que assim as clínicas odontológicas possam funcionar em total conformidade com a legislação sanitária nacional, pois é obrigatório por força da Lei a aquisição de equipamentos médicos e odontológicos em plena consonância com a legislação vigente e órgãos de vigilância sanitária e fiscalizadores.

Sendo assim, a recorrida **apresentou** seu certificado junto a ANVISA e ao INMETRO em plena validade, por isso iremos avaliar o produto ofertado na proposta da BH DENTAL sob a ótica do MANUAL DO USUÁRIO **ARQUIVADO no site da ANVISA, pois além de ser confeccionado com base no equipamento testado pelo INMETRO é o documento que acompanhará a mercadoria o ato da entrega, e as características lá constantes, é que valerão para os termos de garantia, sendo estes os reais atributos testados pelo INMETRO e devidamente aprovados para comercialização, e não o que diz um simples catálogo montado para esta licitação ou a proposta copiada idêntica ao que dita o edital**.

Lembramos que o manual do usuário em anexo na íntegra, está disponível ao público geral através do site https://consultas.anvisa.gov.br/#/ e número de inscrição do produto para saúde 80349600013.

1. **CADEIRA**
 - **BASE DA CADEIRA COM PROTEÇÃO EM MATERIAL ANTIDERRAPANTE**

O termo de referência em sua página 06, solicita que a base do equipamento apresente base com proteção em borracha ou material similar, mas a marca DENTEMED, modelo PRIME ONE, embora afirme o contrário, não possui nenhuma proteção da base em borracha, que além de resguardar a estrutura metálica do equipamento, protegendo contra oxidação, causada pela umidade através da higienização do ambiente e por intempéries e também panes elétricas, auxilia na fixação desta base ao chão, evitando tombamentos. Já a carenagem da cadeira, precisa de um formato adequado a garantir o perfeito encaixe da borracha ou debrum, o qual também é fabricado com material resistente e apropriado a função em que foi destinado, impedindo que a estrutura fabricada em aço, entre em contato direto com o piso, evitando ferrugem com o contato da umidade pela higienização do ambiente e evita problemas de causa elétrica, o que a cadeira dentemed não tem.
Outra importante função do debrum antiderrapante é fixar a cadeira ao piso, evitando tombamentos sem a necessidade de parafusos.

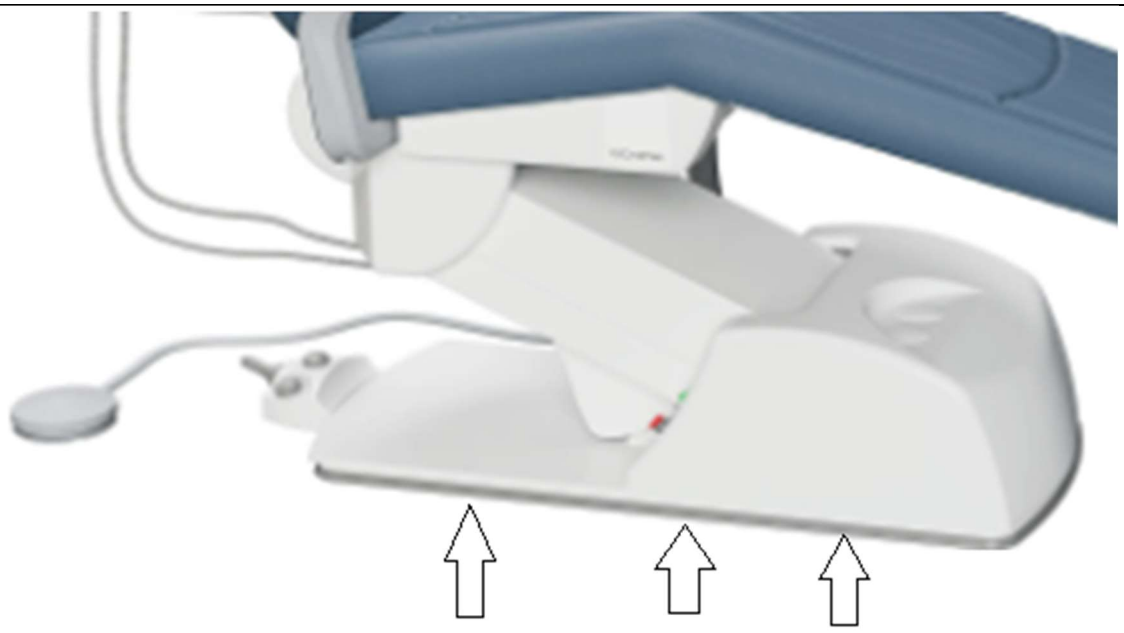
VICENTE AMARO SEADE PIRES JUNIOR:00776855980
Assinado de forma digital por VICENTE AMARO SEADE PIRES JUNIOR:00776855980
Dados: 2026.05.27 21:56:55 -03'00'

CADEIRA PRIME ONE/DENTEMED COM A CARENAGEM DIRETAMENTE EM CONTATO COM O PISO:
Fonte: https://dentemed.com.br/produto/2/consultorio-prime-one-flex



Nota* Observe nessa imagem acima que há em destaque um fio para fora da cadeira, logo conclui-se que se houvesse uma borracha de proteção, nenhum fio ou cabo ficaria desprotegido e em contato direto com o piso.

CADEIRA COM BORRACHA/DEBRUM EM SUA BASE



DEBRUM ANTIDERRAPANTE

A marca DENTEMED em suas peças recursais, para tentar enlear a equipe de saúde bucal e pregoeiros, visando apenas "atender ao edital ", oferece opções para debrum antiderrapante, que não são fabricadas em linha de produção, vejamos:

1. uma espécie de lona sob a base da cadeira:

VICENTE AMARO SEADE PIRES JUNIOR:00776855980
Assinado de forma digital por VICENTE AMARO SEADE PIRES JUNIOR:00776855980
Dados: 2026.05.27 21:57:07 -03'00'

O produto possui, sim, o referido debrum, o qual é visível nos vídeos e fotos enviados juntamente com a documentação técnica apresentada pela empresa.



2. Uma borracha na cor cinza desencaixada de uma estrutura que aparentemente parece ser de cadeira odontológica, porém essa mesma estrutura não mostra a estampa da marca DENTEMED, como normalmente as cadeiras da marca são vendidas em linha de produção. Vale lembrar, que se a borracha não encontrou devido encaixe na estrutura plástica, não pode ser considerada um debrum, até porque uma borracha de proteção deve oferecer encaixe perfeito para executar sua função protetiva e fixar a cadeira ao solo:
 Inclusive na imagem, é perceptível que a base da cadeira oferece uma sobra em relação a tal proteção de borracha da cadeira, deixando o equipamento basculante, com risco de tombamento

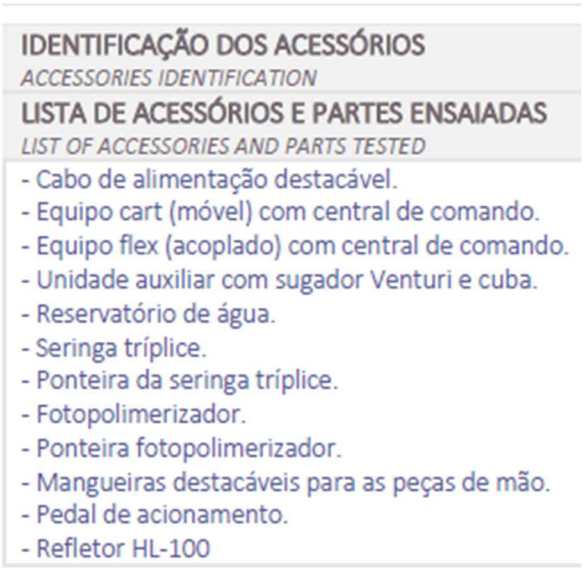
Base apresentada em peças recursais em que afirmam ter borracha antiderrapante:	**Base da cadeira DENTEMED oferecida no site oficial da marca:**
	
*Ao compararmos as imagens, concluímos em que a primeira é usualmente usada pela recorrida como “comprovação” de proteção de base de borracha, e a segunda é divulgada no site oficial da marca, podemos concluir que obviamente, não se trata da mesma cadeira	

.

Além disso, este subterfúgio não pode prosperar, pois no manual do usuário catalogado no site da ANVISA, até há menção de que a cadeira possui DEBRUM de borracha, mas não a demonstra com imagens, nem forma de uso dessa peça, invalidando a afirmação de que a possui, nem no certificado do INMETRO (em anexo), o que significa que NÃO

VICENTE AMARO SEADE PIRES JUNIOR:00776855980
Assinado de forma digital por VICENTE AMARO SEADE PIRES JUNIOR:00776855980
Dados: 2026.05.27 21:57:20 -03'00'

FOI TESTADA, logo, NÃO PODE SER UTILIZADA como acessório do equipamento. Veja abaixo o print das partes testadas do equipamento PRIME ONE DENTEMED, diretamente da página 02 do certificado do INMETRO, o qual não foi incluído na documentação:



IDENTIFICAÇÃO DOS ACESSÓRIOS
ACCESSORIES IDENTIFICATION

LISTA DE ACESSÓRIOS E PARTES ENSAIADAS
LIST OF ACCESSORIES AND PARTS TESTED

- Cabo de alimentação destacável.
- Equipo cart (móvel) com central de comando.
- Equipo flex (acoplado) com central de comando.
- Unidade auxiliar com sugador Venturi e cuba.
- Reservatório de água.
- Seringa tríplice.
- Ponteira da seringa tríplice.
- Fotopolimerizador.
- Ponteira fotopolimerizador.
- Mangueiras destacáveis para as peças de mão.
- Pedal de acionamento.
- Refletor HL-100

Se há apenas uma vaga indicação no manual, porém não consta no certificado do INMETRO, nem nas imagens oficiais do produto divulgadas pela marca, obviamente é porque o acessório não existe e não pode criar-se um opcional ocasionalmente para licitação, principalmente tratando-se de equipamentos de uso contínuo para saúde, inclusive nas imagens mostradas pela DENTEMED, o acessório sequer está instalado no equipamento, e sim como uma mera imagem.

Podemos também analisar, que a recorrida apresentou um catálogo confeccionado apenas para licitação, o qual não está à disposição de todos nos sítios oficiais da marca como: site oficial da marca DENTEMED, seu próprio site como revendedor, nem em forma física na sua revenda.

Catálogos são peças de publicidade, e norteiam clientes acerca dos opcionais que compõem os produtos de seu interesse, porém não podem ser classificados como documentos técnicos, porque não foram laudados por órgãos certificadores nem por profissionais habilitados para tal. Assim, como dito acima, não é possível considerar a existência deste opcional através da simples citação no catálogo, de que a cadeira ofertada possui base protetora em borracha ou material similar.

3. SISTEMA DE DESINFECÇÃO DE DUTOS E SISTEMA FLUSH

O termo de referência em sua página 07 descreve a necessidade do equipo oferecer um sistema de desinfecção de dutos ou sistema flush.

O sistema de desinfecção de dutos ou flush, é um item importantíssimo para a cadeira odontológica, pois trata-se de um sistema, realizado através de duas garrafas tipo pet localizadas abaixo do equipo ou unidade auxiliar, em que em uma delas, é colocada uma solução salino desinfetante para reduzir infecções cruzadas, carga bacteriana (aerossóis), controlar o biofilme, que devido ao baixo fluxo e diâmetro reduzido dos dutos, o biofilme se forma facilmente.

VICENTE AMARO SEADE PIRES JUNIOR:00776855980

Assinado de forma digital por VICENTE AMARO SEADE PIRES JUNIOR:00776855980
Dados: 2026.05.27 21:57:32 -03'00'



Sistema Flush

O manual do usuário simplesmente não cita tal mecanismo na cadeira PRIME ONE, nem o certificado do INMETRO testou a cadeira ofertada com qualquer sistema de desinfecção de dutos, o que significa que essa funcionalidade não pertence ao modelo cotado pela BH DENTAL.

É de causar constrangimento, a imposturada atitude da recorrida ao inserir uma imagem claramente montada e borrada de dois reservatórios de água tipo pet em na desesperada tentativa de “comprovar” um inexistente sistema de desinfecção de dutos, enquanto a página 08 das instruções de uso da cadeira, indica apenas um reservatório de água:

- Reservatório de água de 1.000 mL;

IMAGEM MONTADA E MAL ACABADA DE 02 RESERVATÓRIOS TIPO PET NO EQUIPO CONSTANTES NA PÁGINA 02 DO CATÁLOGO



a imagem acima, percebemos que ao tentar implantar um reservatório a mais no equipo, o responsável pela montagem da imagem, o fez com ampla imperícia ao ponto de deixar a garrafa da esquerda “flutuando” fora da área do equipamento.
Em um sistema de desinfecção de dutos real, as garrafas necessariamente precisam de indicação de cores diferentes, para que o usuário saiba em qual inserir a solução salino desinfetante para limpeza de dutos, e em qual deve inserir água para irrigar as peças de mão.
Mais um motivo para comprovar, que um simples catálogo aceita qualquer alteração, pois não há supervisão de nenhum órgão fiscalizador e sim a vontade do fornecedor em afirmar o que quiser.

VICENTE AMARO SEADE PIRES JUNIOR:00776855980
Assinado de forma digital por VICENTE AMARO SEADE PIRES JUNIOR:00776855980
Dados: 2026.05.27 21:57:44 -03'00'

Insatisfeitos com tal atitude, a então declarada vencedora, foi além, inseriu uma tabela na proposta de preços ainda com intuito de ludibriar a equipe julgadora, afirmando de maneira inverídica de que seu produto possui sistema desinfecção do equipo através de válvula antirretração.

VÁLVULA ANTIRRETRAÇÃO NÃO É DESINFECÇÃO DE DUTOS, pois enquanto a válvula antirretração, é um dispositivo de segurança no equipo da cadeira odontológica, que impede a água usada na refrigeração da seringa tríplice e os detritos da boca do paciente sejam sugados ("puxados") para dentro das mangueiras quando o dentista para de acionar o pedal. Já o sistema de desinfecção de dutos, faz a assepsia das mangueiras através de um líquido desinfetante que impede a formação do biofilme e controla aerossóis. A válvula antirretração não controla o biofilme. Uma cadeira odontológica com o mínimo de qualidade e compromisso com a saúde dos usuários possui os dois sistemas.

2. REFLETOR

O termo de referência em sua página 07, é claro quando solicita um consultório odontológico completo, com um refletor, que dentre outras características deve apresentar protetor de lâmpada e giro de 620º e luminosidade variando entre 8.000 a 35.000lux. Ao analisarmos o manual do usuário, na página 12, mostra que não há no descritivo técnico do produto giro de 620º:

9.3. Refletor LED Odontológico HL 100

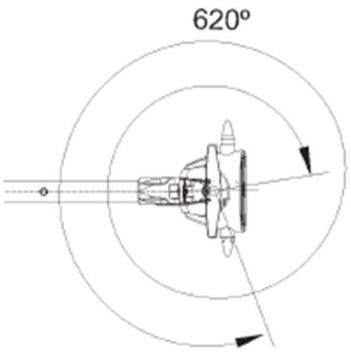
Refletor injetado em ABS resistente a alta temperatura, com espelho multifacetado para eliminação de sombras, com controle gradual de intensidade luminosa através de sensor na sua base que pode ser acionado manualmente sem contato (Aproximadamente 5 cm de distância do sensor passando a mão na frente do sensor). Intensidade Luminosa varia de 3.000 a 40.000 Lux que emite luz natural igual a do dia obtida em intervalo de temperatura de cor de 5.000ºK a 5.300ºK. Campo de iluminação aproximado de 80 x 160 mm, a uma distância aproximada de 700 mm do foco. O LED é embutido e fica protegido de acesso externo. Possui interruptor ON/OFF para ligar e desligar na parte traseira do refletor (Liga para Direita e Desliga para Esquerda). Este mesmo interruptor pode ser usado para graduar a intensidade de iluminação através de toques para esquerda (Diminuir) e para Direita (Aumentar). O Cabeçote é composto de puxador (alça) ergonômico removível em forma de alça permitindo sua desinfecção ou bilateral permitindo proteção do campo cirúrgico. Coluna de fixação na cadeira e com braço pantográfico arredondado em aço carbono fosfatizado e pintado com tinta à base de poliuretano liso e de alto brilho. Braço multi articulado com articulações em aço carbono. Tensão de 12 VAC, alimentado eletricamente pela cadeira.

O Refletor LED também pode ser Ligado ou desligado através do Botão acionado pelo Pé na Base do Equipamento ou Botão Correspondente no Painel de Comando do Equipe Flex (Opcional).

Observe que o refletor DENTEMD possui apenas 03 eixos de movimentos, enquanto o refletor da concorrência oferece giro de 620º:

VICENTE AMARO SEADE PIRES JUNIOR:00776855980

Assinado de forma digital por VICENTE AMARO SEADE PIRES JUNIOR:00776855980 Dados: 2026.05.27 21:58:02 -03'00'

DENTEMED	DABI ATLANTE
 Rotação em 3 eixos	

O giro de 620º serve para alcançar molares, posicionando o refletor diretamente na boca dos pacientes de diferentes biotipos, sem machucar os olhos evitando também o reposicionamento na cadeira.
O edital solicita luminosidade do refletor variando entre 8.000 e 35.000, mas o manual é claro oferecendo uma variação entre 3.000 a 40.000 lux, totalmente fora do solicitado em edital

4. **CUBA DA UNIDADE DE ÁGUA EM PLÁSTICO PBT**

A página 07 do termo de referência, solicita que a bacia da cuspideira é fabricada em plástico porcelana ou cerâmica, porém na página 12 do manual do usuário informa que a cuba é em plástico e a estrutura do equipo também é em plástico.

9.2. Unidade Auxiliar Odontológica (Cuspideira)

Unidade acoplada à cadeira. Estrutura interna resistente e externa em plástico altamente durável e envolvente com proteção em UV. Pintura com tinta à base de poliuretano lisa de alto brilho na cor branco dental. Cuba/bacia removível em plástico PBT (Tereftalato de Polibutileno). Condutores de água em aço inox removível e autoclavável. Suporte de sugador(es) de altíssima resistência com acionamento automático e separador de detritos incorporado com tela de aço inox. Sistema de engate rápido das mangueiras. Caixa de esgoto blindada em PVC. Caixa de comando avulsa ou embutida dentro da estrutura da cadeira sem mangueira corrugada aparente. As conexões de suporte foram projetadas para suportar peso de até 2,5 kg cada.

O edital é claro quando pede uma cuba em porcelana, e ao entregar um equipamento em material plástico, em desalinho ao edital, a recorrida deve ser desclassificada.

As adaptações por acessórios a preços mais baixos, aliada a tentativas de comprovar componentes inexistentes, além de baixar consideravelmente a qualidade do equipamento ofertado, explica de sobremaneira o valor abaixo do mercado, logo não atende ao termo de referência e por isso, não podem ser adquiridos, porque divergirem do exigido, ferem o princípio da vinculação ao edital e também da proposta mais vantajosa, pois o equipamento em questão, possui qualidade inferior as solicitações editalícias, as quais mantem-se presentes, para garantir a igualdade de competição entre os participantes e quando um

VICENTE AMARO SEADE PIRES JUNIOR:00776855980
Assinado de forma digital por VICENTE AMARO SEADE PIRES JUNIOR:00776855980
Dados: 2026.05.27 21:58:14 -03'00'

concorrente, oferece um produto abaixo das especificações técnicas como é o caso, sai injustamente na frente, pois concorre obviamente com preços mais baixos e no final do processo, entregará um produto não solicitado em edital, também prejudicando ao erário.

Pelo acima explanado, fica claro, que o equipamento oferecido pela ora declarada vencedora não atende ao termo de referência,

SÍNTESE QUE MERECE PROVIMENTO:

1. Não possui base com proteção borracha ou material similar,
2. Não possui sistema de desinfecção de dutos de água e spray com válvula anti- refluxo
3. o refletor em LED não possui giro de 620º,
4. A cuba da unidade de água é em plástico PBT,

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, requer seja dado provimento ao presente Recurso Administrativo, reformando-se a r. decisão que declarou vencedora a BHDENTAL COMERCIAL LTDA. Portanto, o processo deve ser retomado buscando a melhor proposta, conforme estabelecido pela legislação vigente.

Curitiba, 27 de maio de 2026.

VICENTE AMARO SEADE PIRES JUNIOR:07768559801

Assinado de forma digital por VICENTE AMARO SEADE PIRES JUNIOR:07768559801
Dados: 2026.05.27 21:58:30 -03'00'

VICENTE AMARO SEADE PIRES JÚNIOR
SÓCIO GERENTE
RG: 7.203.650-6 SSP/PR
CPF: 007.768.559-80